



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.281/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.065, de 2025, que reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência orgânica e assegura atendimento prioritário em serviços públicos municipais e em estabelecimentos privados no território do Município de Rio Pomba/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO POMBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.065, de 2025, que reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência orgânica e assegura atendimento prioritário em serviços públicos municipais e em estabelecimentos privados no território do Município de Rio Pomba/MG;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), como marco legal para a promoção da inclusão e garantia de direitos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da eficiência e da solidariedade, que impõem ao Poder Público a adoção de medidas que promovam a inclusão e o bem-estar de todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos claros para a efetivação do atendimento prioritário e a proteção dos direitos das pessoas com doenças renais crônicas no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.065, de 2025, que reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência orgânica e assegura atendimento prioritário em serviços públicos municipais e em estabelecimentos privados no território do Município de Rio Pomba/MG.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Doença Renal Crônica (DRC): Condição clínica caracterizada pela perda progressiva e irreversível da função renal, em seus diversos estágios, conforme classificação médica internacional, que demande tratamento contínuo, incluindo, mas não se limitando a, diálise (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou transplante renal.

II. Atendimento Prioritário: Tratamento diferenciado e imediato, que assegure à pessoa



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

com doença renal crônica a primazia no atendimento em relação às demais pessoas, ressalvadas as prioridades estabelecidas em lei para casos de emergência ou urgência médica.

III. Pessoa com Deficiência Orgânica para fins da Lei Municipal: A pessoa com doença renal crônica, em qualquer estágio que demande tratamento contínuo, que apresente limitações funcionais decorrentes de sua condição de saúde, conforme reconhecido pela Lei Municipal nº 2.065/2025.

IV. Comprovações de Doença Renal Crônica: Documentos médicos hábeis a atestar a condição de saúde da pessoa, conforme detalhado neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata este Decreto será assegurado:

- I. Nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas públicas municipais.
- II. Nos estabelecimentos privados prestadores de serviços à população, localizados no território do Município de Rio Pomba/MG.
- III. Nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, quando aplicável.

Art. 4º O atendimento prioritário deverá ser garantido nas seguintes formas, entre outras:

- I. Preferência no acesso a filas, guichês, caixas e balcões de atendimento.
- II. Prioridade na marcação e realização de consultas, exames e procedimentos médicos oferecidos pela rede municipal de saúde.
- III. Atendimento administrativo célere em todos os setores da Administração Pública Municipal.
- IV. Possibilidade de atendimento remoto ou alternativo, sempre que cabível e disponível, para evitar deslocamentos e esperas desnecessárias.

Art. 5º Os locais de atendimento deverão dispor de sinalização visível e clara, indicando a disponibilidade do atendimento prioritário para pessoas com doença renal crônica, conforme modelo a ser definido por ato normativo complementar da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os funcionários e atendentes deverão ser orientados a identificar e encaminhar as pessoas com doença renal crônica para o atendimento prioritário, garantindo a efetividade da medida.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 6º A condição de pessoa com doença renal crônica para fins de atendimento prioritário será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. **Laudo médico:** Emitido por médico nefrologista ou clínico geral, contendo o Código Internacional de Doenças (CID) referente à doença renal crônica, a assinatura e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional. O laudo deverá indicar o estágio da doença e a necessidade de tratamento contínuo.

II. **Declaração ou relatório:** Emitido por unidade de saúde, serviço de nefrologia ou clínica de diálise onde a pessoa realiza tratamento, atestando a condição de doença renal crônica e a necessidade de tratamento contínuo.

Parágrafo único. A validade do laudo ou declaração será de **1 (um) ano**, devendo ser atualizada após esse período, salvo se o documento atestar condição irreversível e permanente.

Art. 7º O Município de Rio Pomba/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá instituir um sistema de cadastro municipal para emissão de credencial ou selo de identificação (cartão) para as pessoas com doença renal crônica.

§ 1º O processo de cadastro e emissão da credencial deverá ser simplificado e acessível, garantindo a proteção dos dados pessoais e de saúde dos requerentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º A credencial ou selo de identificação terá validade definida e deverá ser renovada periodicamente, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A posse da credencial não dispensa a apresentação dos comprovantes médicos originais, caso solicitado para verificação da autenticidade.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Art. 8º Os estabelecimentos privados prestadores de serviços à população, localizados no território do Município de Rio Pomba/MG, deverão:

I. Orientar seus funcionários sobre a Lei Municipal nº 2.065/2025 e este Decreto, garantindo o cumprimento do atendimento prioritário.

II. Disponibilizar filas, guichês ou caixas preferenciais, quando houver, para o atendimento das pessoas com doença renal crônica.

III. Promover o treinamento básico de seus colaboradores para o reconhecimento e atendimento adequado às pessoas com doença renal crônica.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

IV. Cooperar com os órgãos de fiscalização municipal, fornecendo as informações e documentos solicitados para a verificação do cumprimento da legislação.

Parágrafo único. Os deveres previstos neste artigo serão aplicados de forma proporcional à estrutura e ao porte do estabelecimento, sem prejuízo da garantia do atendimento prioritário.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 2.065/2025 e deste Decreto será exercida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme suas respectivas competências, em especial a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10 As denúncias de descumprimento poderão ser formalizadas junto aos órgãos fiscalizadores, que deverão instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao denunciado.

Art. 11 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

I. **Advertência:** Na primeira infração, com notificação para adequação em prazo determinado.

II. **Multa:** Em caso de reincidência ou não cumprimento da advertência, no valor de 2 UPFRP a 10 UPFRP Unidades Padrão Fiscais do Município, ou outro índice que venha a substituí-lo.

III. **Prazo para adequação:** Concessão de prazo razoável para que o estabelecimento ou órgão se adeque às exigências legais.

§ 1º A multa será aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 5 vezes o valor inicial.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde ou para outras receitas municipais destinadas a ações de saúde e inclusão, conforme dotação orçamentária.

Art. 12 Em todos os processos administrativos de fiscalização e aplicação de sanções, serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao infrator o direito de apresentar defesa e recursos.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE SAÚDE



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 O tratamento de dados pessoais e de saúde das pessoas com doença renal crônica, para fins de cadastro e atendimento prioritário, deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º A coleta, armazenamento e uso de dados deverão se limitar ao mínimo necessário para a finalidade específica de garantir o atendimento prioritário, com base no consentimento do titular ou em outras bases legais aplicáveis.

§ 2º Serão implementadas medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º O sigilo das informações de saúde será garantido, sendo vedada a divulgação ou compartilhamento de dados sensíveis sem a expressa autorização do titular, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover campanhas de conscientização sobre a doença renal crônica e a importância do atendimento prioritário, bem como capacitar seus servidores para o acolhimento e atendimento adequado a esse público.

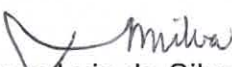
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 06 de fevereiro de 2026;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação





Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA

À Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba/MG

Assunto: Requerimento de Credencial de Atendimento Prioritário – Lei Municipal nº 2.065/2025.

Eu, [NOME COMPLETO DO REQUERENTE], nacionalidade [NACIONALIDADE], estado civil [ESTADO CIVIL], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO COM RUA, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE E ESTADO], telefone [TELEFONE COM DDD], e-mail [ENDEREÇO DE E-MAIL], venho, por meio deste, requerer a emissão da Credencial de Atendimento Prioritário para Pessoas com Doença Renal Crônica, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.065/2025 e o Decreto Municipal nº [NÚMERO]/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que possuo Doença Renal Crônica, conforme documentação anexa.

Termos em que peço deferimento.

Rio Pomba/MG, _____ de _____ de 20 _____

[ASSINATURA DO REQUERENTE] [NOME COMPLETO DO REQUERENTE]

CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO

Para a emissão da Credencial de Atendimento Prioritário, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento de Identidade (RG ou CNH): Cópia simples e original para conferência.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF): Cópia simples e original para conferência.
- Comprovante de Residência: Cópia simples de conta de água, luz ou telefone recente (últimos 3 meses) e original para conferência.
- Laudo Médico ou Declaração de Tratamento: Laudo Médico: Emitido por médico nefrologista ou clínico geral, contendo o CID da Doença Renal Crônica, assinatura e CRM do profissional, indicando o estágio da doença e a necessidade de tratamento contínuo.
- OU
- Declaração/Relatório: Emitido por unidade de saúde, serviço de nefrologia ou clínica de diálise onde o tratamento é realizado, atestando a condição de doença renal crônica e a necessidade de tratamento contínuo.
- Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais: A ser preenchido e assinado no ato do requerimento, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nota: A validade do laudo ou declaração médica é de 1 (um) ano, salvo se atestar condição irreversível e permanente.